



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de setembro de 2020

I

Série

Número 185

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 617-A/2020

Prorroga o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE TURISMO E
CULTURA E DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**

Portaria n.º 617-A/2020

de 30 de setembro

Prorroga o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira

No âmbito do regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, que o adaptou à Região Autónoma da Madeira, consagrou, no seu artigo 5.º, a possibilidade de, por portaria, poder ser definido regime jurídico próprio de regulação, credenciação e qualificação para o exercício de atividades ou profissões de reconhecido interesse regional.

Nesse seguimento através da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, foi estabelecido o regime jurídico de regulação, credenciação e qualificação para o exercício da atividade de informação turística na Região Autónoma da Madeira, abrangendo as profissões de guia intérprete, guia de montanha, guia de mar e de motorista de turismo.

Não obstante o meritório objetivo que esteve na sua génese, também cedo se constatou que a implementação em concreto do regime jurídico carecia de aperfeiçoamento pois suscitava, não apenas um conjunto de dificuldades quer administrativas quer técnicas de âmbito jurídico formal, como também, só faria sentido na precisa medida em que fosse capaz de produzir melhores soluções, de facto e de direito, para empresas e profissionais, do que a existente, afirmando-se como um elemento agregador no funcionamento deste sector de atividade.

Decorrente de tais circunstâncias, foi sendo prorrogado o prazo de obtenção do distintivo de profissional de informação turística e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da citada Portaria n.º 61/2017, para os indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, façam prova do exercício regular das funções próprias da profissão de informação turística na Região Autónoma da Madeira, prorrogando essa que, atualmente, se fixou até 30 de setembro de 2020, por aplicação da Portaria n.º 734/2019, de 30 de dezembro, tendo em vista o desenvolvimento da reflexão e dos trabalhos necessários para aprimoramento e consolidação das opções normativas.

Apesar da situação epidemiológica relativamente favorável da Região Autónoma da Madeira em sede de prevenção e controlo de infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, também é facto notório que a pandemia gerou um contexto económico profundamente adverso e sobre o qual continua a persistir um quadro de grande incerteza, pouco propício à reconquista da confiança dos empresários e consumidores e à recuperação da economia em geral, destacando-se desfavoravelmente neste particular, o sector do turismo.

Deste modo, resulta manifesto que este não é o tempo certo de exigir às empresas e aos profissionais o ajustamento que a introdução de uma reforma com este teor provoca no sector, pelo que, importa proceder à prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do prazo para os profissionais obterem o distintivo de credenciação, altura em que, se espera poder contar com uma situação económica mais estabilizada, mantendo-se pois, até lá, o regime geral, há vários anos em vigor, resultante da liberdade de estabelecimento dos prestadores de serviços e da livre circulação dos serviços, no espaço da União Europeia, em conformidade com a Diretiva n.º 2006/123/CE, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no mercado interno.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/M, de 22 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira pela Vice-Presidência do Governo Regional e do Assuntos Parlamentares e pelas Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação do prazo

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de obtenção do distintivo e o regime excecional, de natureza transitória, previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 61/2017, de 23 de fevereiro, para os indivíduos que, não possuindo as habilitações profissionais legalmente exigidas, façam prova do exercício regular das funções próprias da profissão de informação turística na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 734/2019, de 30 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretarias Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia, de Turismo e Cultura e de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)